

L E I N.º 2.426

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, com a Participação da Fundação Pró- Lar de Jacareí, a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH. -

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí, com a participação da Fundação Pró- Lar de Jacareí autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo- CDH, para receber recursos no valor de até Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados) objetivando a conclusão de 70 unidades habitacionais à populaçãp de baixa renda, conforme convênio ratificado pela Lei nº 2.273 de 10.09.85, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH e a Secretaria Executiva da Habitação do Governo do Estado.

ARTIGO 2.º- Para fazer face às despesas - decorrentes da execução do presente convênio, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional especial até o valor de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados) a ser coberto com os recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

ARTIGO 3.º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar à Fundação Pró- Lar de Jacareí, o valor do convênio aludido no artigo 1.º, para efeito de sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

- fls. 02 - Lei nº 2.426

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.404, de 25 de maio de 1.987.

Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 1.987


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal